



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 32/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO: Trata-se de análise do projeto de lei nº32/2025, de autoria do Vereador Jhonei Cláudio Degen que "Institui no Calendário Oficial de Eventos e Comemorações do Município de Domingos Martins a programação e realização do evento denominado **“Arraiá da Rua do Sapo”** e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), os municípios têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Alexandre de Moraes afirma que "interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)". (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).

A respeito da competência legislativa dos Municípios, é importante nos reportarmos às brilhantes lições do administrativista Hely Lopes Meirelles, o qual de maneira bastante didática elucida o que deve ser entendido por “interesse local” à luz da disposição contida no artigo 30, inciso I, da CF/88. Veja-se:

“Interesse local não é interesse exclusivo do Município; não é interesse privativo da localidade; não é interesse único dos municípios. Se se exigisse essa exclusividade, essa privatividade, essa unicidade, bem reduzido ficaria o âmbito da Administração local, aniquilando-se a autonomia de que faz praça a Constituição. Mesmo porque não há interesse municipal que não o seja reflexamente da União e do Estadomembro, como, também, não há interesse regional ou nacional que não ressoe nos Municípios, como partes integrantes da Federação Brasileira. O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União.” (grifos nossos).

É importante ainda destacar que cada Município dispõe de ampla autonomia constitucional para instituir eventos de temas relevantes para a comunidade local, o que evidentemente se amolda à proposta legislativa em apreciação.

No presente caso o “Arraiá da Rua do Sapo” é uma festividade tradicional que ocorre anualmente no distrito de Campinho, em Domingos Martins, na véspera do feriado municipal do Dia de Santa Isabel, 3 de julho. O evento teve sua origem em 1992, com a realização da “1ª Festa da Adolfo Hulle”, com o intuito de trazer alegria e diversão aos moradores da comunidade e arrecadar recursos destinados às entidades do município.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei em análise versa sobre matéria que insere na competência legislativa municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 (assuntos de interesse local), razão pela qual este relator opina pela constitucionalidade formal orgânica da presente proposição.

Por todo exposto, profiro voto pela aprovação da matéria, pois, revestida de legalidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, o projeto é aprovado por unanimidade de votos, em conformidade com o voto lavrado pelo ilustre Relator.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2025.

HÉLIO QUEIROZ ALVES
Presidente

MÁRCIO LIMA NEITZKE
Relator

ALEXANDRO KILL
Secretário